

TC 000.271/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná

Responsáveis: Jorge Abou Nabhan (200.498.979-34), Wagner Luiz Marques (540.865.319-68)

Procuradores/advogados: Marcos Roberto Brianezi Cazon (OAB/PR 38.006) e outros, representando a Fundação Hospitalar de Saúde (excluída do polo passivo), procuração na peça 44; Luiz Carlos Biaggi (OAB/PR 16.880) e outros, representando o Sr. João Carlos Raddi (excluído do polo passivo), procuração na peça 24.

Proposta: encaminhamento para Comunicações após *check list* do Acórdão 6.879/2018 – TCU – 2ª Câmara

Atestado de verificação de ocorrência de erro material de acórdão
(Memorando-Circular n. 41/2016 – Segecex)

Realizada a análise material do Acórdão 6.879/2018 – TCU – 2ª Câmara, foram verificados os seguintes itens:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	6879/2018	2ª Câmara	31/7/2018	27/2018	54
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X			Itens 2 e 3 abaixo	
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas	X				
A solidariedade está expressa no acórdão			X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X				
Multa sem incidência de juros	X				
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X				
Está expresso que o valor da multa é individual			X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X				
Número e data da deliberação recorrida			X		
O nome do órgão instaurador	X				
O nº e o ano do convênio	X				
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X		



Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB dos advogados, conforme a procuração	X			
Algum outro erro material?		X		

2. Em relação especificamente ao item “Grafia do nome dos responsáveis”, foram constatadas as seguintes inconsistências nos itens 3.2, 4 e 9.1 do acórdão em questão:

- a) Nos itens 3.2 e 4, do constou grafado “Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde” quando o correto seria “Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte-PR (atualmente Fundação Hospitalar de Saúde)”; e
- b) No item 9.1, constou grafado “Alcides Nascimento Oliveira” quando o correto seria “Alcides Nascimento de Oliveira”.

3. Considerando, todavia, que esses responsáveis foram excluídos do polo passivo deste processo pelo item 9.1 do Acórdão 6.879/2018 – TCU – 2ª Câmara, entendemos que as inconsistências referidas no item 2 acima não alteram a executóriedade do *decisum* tampouco trazem prejuízo às referidas partes, não havendo, portanto, necessidade de correção do presente acórdão.

4. Assim sendo, atesto que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

5. Desse modo, encaminho os autos para comunicações devidas, que deverão ser feitas escoimadas das imperfeições citadas no item 2 acima.

SECEX-PR, em 22 de agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA
AUGC Matrícula 6551-0